



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
Nº 173/2021 VINCULADO À DISPENSA Nº 1767/2021

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal em exercício, SR. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa PATRICK ROSA RODRIGUES 04091900046 – ME (MARCENARIA RODRIGUES), CNPJ n.º 32.542.964/0001-58, com sede na Rua Abílio Marques Cassana, 474, bairro Jardim América, Capão do Leão – RS, CEP 96.160-000, representada pelo Sr. Patrick Rosa Rodrigues, CPF n.º 040.919.000-46, residente em Capão do Leão – RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO com base no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de confecção e instalação, para praça no Loteamento Por do Sol, de:  
01 Estrutura em toras de eucalipto, pintado, acompanhando 2 assentos em correntes de 5mm;  
01 Gira-gira em ferro, pintado, diâmetro de 1.60, altura 85cm, 8 lugares;  
01 Gangorra em toras de eucalipto, pintado, com 2.20 e agarrador para as mãos em ferro, assentos em madeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor total da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento estabelecido na Cláusula segunda, somente será realizado com a devida autorização da Secretaria através de MI (Memorando Interno).

**CLÁUSULA QUARTA:** Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer  
Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ  
Recurso: Livre

**CLÁUSULA QUINTA:** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente.

**CLÁUSULA SEXTA:** Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patrick Ro.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período de execução contratual, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.


**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerada como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis.

**CLÁUSULA NONA:** O Município pode rescindir o presente CONTRATO a qualquer tempo, desde que verificada alguma das hipóteses dos artigos 77, 78 e 79 da lei n.º 8.666/93, e desde que haja interesse da Administração Municipal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 30 de dezembro de 2021

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito

  
Patrick Rosa Rodrigues  
Representante da Contratada  
CNPJ 02.542.964/0001-58  
Marcenário Rodrigues  
Abílio Marques Cassaña 474-  
Capão do Leão